

## **LEI ORDINÁRIA Nº 903**

*de 27 de junho de 1997*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO' DO MAGISTÉRIO DE JARDIM/MS, O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE JARDIM/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DR. MÁRCIO CAMPO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunido extraordinária realizada em 25 de Junho de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Capítulo I.**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º..** *Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim/MS., com os seguintes objetivos:*

**I.** *Remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;*

#### **II.**

*Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*

**III.** *Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

#### **IV.**

*Aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;*

**V.** *Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*

**VI.** *Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*

**VII.** *Concessão de bolsas de estudo à alunos de escolas públicas e privadas;*

**VIII.** *Amortização e custeio de operações de créditos destinados à atender exclusivamente ao ensino fundamental.*

**Art. 2º..** *Decreto do Poder Executivo regulamentara o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim/MS quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.*

**Art. 3º..** *Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Jardim-MS.*

**Art. 4º..** *Compete ao Conselho:*

#### **I.**

*Acompanhar o controle, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;*

#### **II.**

*Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;*

**III.** *Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.*

**Art. 5º..** O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

**I.** Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**II.**

Um representante das APMs das escolas publicas do ensino fundamental;

**III.** Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental, ou seja, do SIMTEJ - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Jardim-MS.;

**IV.** Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** . Todos os membros do Conselho, salvo o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes ou órgão equivalente, serão indicados pelos seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para as funções.

**Art. 6º..** Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, sendo que seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária e a função de Conselheiro será considerada serviço público relevante.

**Art. 7º..** O Regimento Interno do Conselho será aprovado' por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições dos seus dirigentes, instalações e de mais disposições pertinentes.

**Art. 8º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo de que trata esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 9º..** *Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*DE 27 DE JUNHO DE 1997.*

**DR. MÁRCIO CAMPO MONTEIRO**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 903/1997 - 27 de junho de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*